

LEI Nº 531/2005.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, III, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 234 a 236 da Lei Municipal n.º 421/02, para prover demanda excepcional, até os seguintes servidores:

- 01 (UM) Pedagogo - com Habilitação em Pedagogia – com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração equivalente a 2,25 Padrões Referenciais fixados no art. 29 da Lei Municipal n.º 420/2002;

- 02 (dois) Operários Especializados, com remuneração equivalente a 1,75 Padrões Referenciais fixados no art. 29 da Lei Municipal n.º 420/2002.

- 02 (dois) Operários, com remuneração equivalente a 1,00 Padrão Referencial fixado no art. 29 da Lei Municipal n.º 420/2002.

- 02 (duas) Serventes, com remuneração equivalente a 1,00 Padrão Referencial fixado no art. 29 da Lei Municipal n.º 420/2002.

Art. 2.º - A contratação é temporária, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, e é de natureza administrativa, na forma do disposto no art. 232 a 236, da Lei Municipal n.º 421/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 da Lei Municipal n.º 421/02.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, da Lei de Meios Vigente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM 16 de Fevereiro de 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Dílson de Quadros
Séc.Mun. Administração